



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o microparcelamento de área que específica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbanas denominada de quadra ALC-SO 141 – B, situada no Plano Diretor de Palmas, com área total de 620.919,08 m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sob o nº 121.799, de propriedade da Empresa GI Incorporadora e Empreendimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.837/0001-85, com sede na Avenida LO 5, ACSV-SE 22, Lote 7-A, sala 9, em Palmas Capital, conforme Processo Administrativo nº 2013045168.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 2 dias do mês de junho de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas